

PROJETO DE LEI Nº 45/2.018.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019".

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 23.900.000,00 (Vinte e três milhões e novecentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 16.425.400,00 (Dezesseis milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.474.600,00 (Sete milhões quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais)

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

	(valores em R\$)
1100-Receita Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	2.140.747,61
1200-Contribuições	207.000,00
1300-Receita Patrimonial	77.500,00
1600-Receita de Serviços	796.500,00
1700-Transferências Correntes	22.849.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	393.500,00

Total da Receita Bruta	26.464.247,61
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-3.162.000,00
Total da Receita Corrente	23.302.247,61

Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital	597.752,39
Total da Receita de Capital	597.752,39

Total Geral da Receita	23.900.000,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	585.000,00
02 – Poder Executivo	23.315.000,00
Total do Orçamento	23.900.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	22.307.247,61
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	12.625.200,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	9.681.047,61
4 – Despesas de Capital	1.512.752,39
4.4 – Investimentos	1.045.752,39
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	467.000,00
9 – Reserva de Contingência	80.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	80.000,00
Total do Orçamento	23.900.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	585.000,00
04 – Administração	2.680.100,00
08 – Assistência Social	952.000,00
09 – Previdência Social	755.000,00
10 – Saúde	5.767.600,00
11- Trabalho	20.000,00
12 – Educação	6.454.100,00
13 – Cultura	187.500,00
15 – Urbanismo	2.076.500,00
17 – Saneamento	1.401.000,00
18 – Gestão Ambiental	95.500,00

20 – Agricultura	141.000,00
26 – Transporte	1.208.000,00
27 – Desporto e Lazer	427.700,00
28 – Encargos Especiais	1.069.000,00
99 – Reserva de Contingência	80.000,00
Total do Orçamento	23.900.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 27 de setembro de 2018.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
PREFEITO MUNICIPAL

Nova Aliança, 27 de Setembro de 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei ora encaminhado, foi elaborado levando em consideração os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

A previsão da receita foi realizada de acordo com base nas demonstrações mensais da receita, conforme a arrecadação nos três últimos exercícios, bem como a atual situação da economia, identificando a FONTE de cada receita prevista.

Em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, demonstramos abaixo a situação econômico-financeira do município em 31/12/2017:

Divida Flutuante	Valores em R\$
Restos a Pagar Processados	350.960,88
Restos a Pagar não Processados	232.600,20
Outras Dívidas Flutuantes	256.394,77
Total	839.955,85

Divida Fundada	Valores em R\$
Parcelamento INSS	658.765,12
Parcelamento FGTS	228.981,77
Demais Parcelamentos	49.072,55
Total	936.819,44

Disponibilidade Financeira	Valores em R\$
Caixa	18.318,19
Bancos Movimento	2.800.516,82
Total	2.818.835,01

Quanto ao orçamento de capital, as despesas referem-se a investimentos e amortização de dívidas de longo prazo.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, submetemos a Vossas Excelências a proposta orçamentária para o exercício de 2019, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2018.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal